

Envenenamento pelo opio. - "Case de Dr. Thiago Costa". - Resposta aos quesites enviados. "Arch. de Ass. & Infancia". - 1903

Arch. Ass. a' Infancia 1903

~~111~~

Envenenamento pelo opio

Parecendo-nos de interesse para os nossos leitores, transcrevemos do «Município», órgão que se publica em Vassouras, os artigos que se seguem e referentes a um caso de medicina legal infantil.

Dr. Thiago Costa

Tendo attestado que um menino entregue aos meus cuidados profissionais fallecera, afinal, envenenado por uma intempestiva medicação que lhe fôra propinada anteriormente, e como semelhante procedimento seu tenha sido mal interpretado por alguns desaffectedos, que viram nella não um dever de clinico, mas sim uma arma politica, o Dr. Thiago Costa redigiu e dirigiu a diversas summiúdes medicas a seguinte consulta á qual já alguns responderam.

Por hoje, ao seguir da consulta, publicamos a resposta firmada pelo Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente jubilado da cadeira de medicina legal e toxicologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, verdadeira gloria nacional e notavel reputação scientifica.

Consulta :

« Prezado collega — Como careça de suas luzes para esclarecimento de um caso muito interessante de medicina legal e deontologia medica, venho, por este meio, fazer-lhe uma consulta e pedir-lhe a fineza de autorizar-me a fazer de sua resposta o uso que me convier.

Fui chamado para ver um doentinho de 10 mezes de idade, tratado, havia mais ou menos 15 dias, por um curandeiro, e encontrei nelle os seguintes symptomas : grande emmagrecimento, grande pallidez e placas lividas no ventre, que não encontrei augmentado de volume e nem tympanico. Temperatura rectal 37.5. Movimentos respiratorios 12. Pulso lento, pequeno e arhythmico. Nada de anormal em materia de escuta. Somnolencia soporosa, da qual mal se despertava com as differentes sollicitações a que o submetti, e que durava de dois ou tres dias; lingua nimiamente saburrosa, havendo nella e nas gengivas placas esbranquiçadas que não se despregavam facilmente. Dysphagia e vomitos seccos sempre que hebia alimentos ou medicação. Pupilas immensamente contrahidas, punctiformes, não reagindo á luz. Urinas escassas. Algumas evacuações constantes de serosidade, tendo em suspensão grumos de materia fecal côr de cinza. Evacuações acidas, tendo produzido nas nadegas e margens do anus um erythema.

Tendo podido aos assistentes que me informassem dos medicamentos que o doentinho havia tomado, foi-me apresentado um grande numero de vidros e caixas de medicamentos. Examinando-os, notei que em mais de uma formula haviam sido prescriptos diversos pre-

parados de opio sob a formula de pós do Dover, na dose de 0,10 de 3 em 3 horas, elixir paregorico e xarope diacodio.

Foi-me, tambem, apresentado um vidro, cujo rotulo dizia: Balsamo tranquillo, 60 grammas. Laudano de Sydenham, 8 grammas. Para fomentações, sendo que (disseram-me) no espago de dois dias, attendendo a que o menino chorava muito com colicas, foi o remedio gasto tres vezes, isto é, foi a receita reformada duas vezes, fazendo-se-lhe fomentações no ventre.

Deante dos symptomatos que observei e dos medicamentos que o menino havia tomado, já interna e já externamente, sem mais preambulos, fiz ver aos circumstantes que o menino estava sob envenenamento agudo, produzido por diversos preparados de opio.

O menino falleceu 11 horas depois da minha primeira visita, sendo que, 4 horas antes da terminação fatal, ainda o vi, encontrando-o, então, com 38 grãos de temperatura e tendo movimentos convulsivos nos membros superiores e pupilas dilatadas, e o restante mais ou menos, como no primeiro exame.

O menino falleceu, e tendo sido autopsiado 51 horas depois, eis o que ficou constatado :

Habito externo — Cadaver conservado, sem putrefacção alguma, apesar de 51 horas, sendo que esteve exposto ao sol das 9 à 1 da tarde, sem rigidez cadaverica, flacido — Pelle palida, cheia de manchas lividas no ventre e costas — Erythemã da margem do anus — Habito interno — Estomago e intestinos tendo apenas uma serosidade escura sem cheiro cadaverico — Mucosa do estomago a desfazer-se, pontilhada de vermelho — Ao ser deslocada para retirar-se-o, rompeu-se na face postero-lateral esquerda, derramando-se o liquido — Lingua e esophago descamados tambem, não se notando as papilas da lingua — Fígado congesto, augmentado de volume — Baço normal — Rins parecendo normaes — Bexiga vazia e retrahida — Pulmões nimiamente congestos — Cerebro congesto na sua camada cortical, cujos vasos se achavam turgidos — Sinus da dura mater turgidos de sangue — Grande copia de serosidade nos ventriculos cerebraes — Polpa cerebral amolecida — Intestinos vazios, notando-se em algumas alças intestinaes pre-umbelicas uma coloração amarella bom patente — Peritoneo normal.

Morto que foi o menino, ao me ser solicitado o attestado para enterramento, fil-o, declarando que o doente havia fallecido envenenado pelo uso intempetivo de diversos preparados de opio interna e externamente applicados.

Pergunto :

1.º A' vista dos symptomatos observados e dos medicamentos que o doentinho havia tomado, andei acertadamente quando diagnosticuei e, afinal, attestei envenenamento por preparados de opio ?

2.º Attestando, como attestei, cumpri o meu dever de profissional ?

3.º As doses intempestivas de compósitos do opio, independente da lesão que soffria o menino, podiam por si sós determinar a morte ?

4.º Que procedimento teria, em caso semelhante, o meu honrado collega ?

Certo que acatarei com o maximo respeito a sua opinião, me subscrevo, apresentando-lhe os meus protestos de alta estima e consideração. De V. Ex. collega e admirador — *Thiago Costa.* »

RESPOSTA

« Petropolis, 27 — 4 — 1907.

Illustre collega Dr. Thiago Costa — O meu precarissimo estado de saude impossibilita-me de produzir sobre a consulta constante de sua carta de 23 do corrente uma resposta desenvolvida, o conforme as exigencias ou recommendações da pratica em trabalhos desta natureza. Mas, por outro lado, a questão se me affigura tão simples e clara, que julgo não poder offerecer margem a tergiversações.

Refero-se a consulta ao caso de um menino de 10 mezes de idade, doente e submettido pelo curandeiro que o tratava a uma medicação, na qual entraram doses, sem duvida alguma, excessivas, de opio, consideradas em regra geral, por todos os autores, como toxicas para aquella terrissima idade. Todos elles apontam factos que comprovam esta asserção, e aos quaes, no meu tratado de toxicologia chimica legal ajunto eu um de minha observação, e vom a ser o de uma creança, que tendo soffrido queimaduras de 1º e 2º grãos, inorrou com symptomatos evidentes de *meconismo agudo*, produzido por applicações de linimento oleo-calcareo *opiato* sobre a superficie queimada ; tal a extrema susceptibilidade das creanças para os preparados de opio e a facilidade do seu envenenamento por estes agentes.

No caso vertente, seja qual for a molestia que reclamou semelhante medicação, o que se desonha claramente na descripção fornecida pela consulta, são os phenomenos característicos da intoxicação aguda, ou antes, sub-aguda, pelo opio, a que o doentinho succumbiu. Neste caso, em que elle morreria ou não da molestia, pôde-se affirmar, sem receio de errar, que morreu com certeza da cura !

Agora, quanto á face deontologica da questão, nenhuma duvida igualmente nutro, de que, na especie, não se verificam as condições moraes e legais do segredo profissional. Segredo, porque ? Trata-se de um individuo exercendo illegalmente a medicina, com quem, portanto, o medico não tem motivos para as condescendencias ou defezencias de classe ; um curandeiro, que, na *melhor hypothese*, por ignorancia o audacia, empregou aquellos preparados em doses *relativamente* cavallares, com o fim de curar o doentinho, entregue aos seus cuidados. Agravando-se, porém, o estado deste infeliz, foi chamado um medico, que o encontrando com symptomatos mais do que suspeitos, inequivocos, inludivios de um envenenamento therapeutico, não tem razões para hesitar em declarar-o francamente. Em taes casos, quer se trate ou não de um crime, o que só no fóro competente se deverá apurar, penso que prevalece a doutrina de Brouardel, quando diz : (*Le secret, medical.* pag. 156) « *estas hesitações não são justificadas ; elle (o medico) deve o segredo ao seu doente, deve proteger sua vida e sua reputação, e julgaria ao primeiro dos seus deveres, não revelando o crime que se commette* ».

Já antes, Devergio, citado pelo mesmo autor, *não admittia a theoria do silencio da parte do medico, quando este é testemunha de um envenenamento praticado sobre quem quer que seja.* Sem dever, continua elle, não é denunciar á justiça que seu cliente é envenenado por tal ou tal individuo, *mas deve declarar que ha envenenamento.*

Pois bem, Brouardel vai mais longe e diz positivamente (*loc. cit.*, pag. 159) « *Para mim, considero que, em caso de presumpção grave de envenenamento o dever do medico é proteger o seu doente ; o seu unico meio de protecção é chamar, em seu auxilio aquelles que a lei encarregou deste serviço* ».

No meu tratado de medicina legal, eu discuto este assumpto, acreditado que com o preciso desenvolvimento.

Portanto, aos quesitos que me propõe, respondo pela forma seguinte :

Ao 1º — Sim. A vista dos symptomas observados e dos medicamentos que o doentinho havia tomado, penso que o collega andou acertadamente diagnosticando e attestando envenenamento pelo opio.

Ao 2º — Sim. Attestando, como o fez, é minha opinião que cumpriu o seu dever profissional.

Ao 3º — Sim. As doses intempestivas de preparados de opio, independentemente da molestia que soffresse a creança, podiam, por si só, determinar-lhe a morte.

Ao 4º — E' consequente que em tal emergencia, o meu procedimento não seria diverso do do meu collega. — Dr. Agostinho J. de Souza Lima. »

Dr. Thiago Costa

Damos hoje, na integra, a resposta que, á idéntica consulta cujos termos publicamos em o nosso numero passado, offereceu ao Dr. Thiago Costa o distincto Dr. Moncorvo Filho, joven, porém reputadissimo especialista em molestias da infancia, digno herdeiro do laureado nome de seu pae, verdadeiro gloria nacional, hoje já infelizmente roubado á sociedade e principalmente á pobreza do Rio de Janeiro, a qual tão inolvidaveis serviços prestou na Policlínica, para cuja fundação concorreu e onde manteve sempre até as vespéras do sua pranteada morte o serviço de clinica infantil.

O Dr. Moncorvo Filho já é um nome feito na sciencia : é o fundador e director do Dispensario do Instituto de Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, e é membro honorario e correspondente de diversas associações scientificas que todas muito se honram por tio conspicio membro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1907.

Illustre collega Dr. Thiago Costa.

Accusando recebida a sua delicada missiva de 21 do corrente, e não querendo retardar a resposta, ahi vai a minha opinião sobre os quesitos que me enviou.

Antes do mais deve-se dizer que no envenenamento pelo opio os symptomas podem apresentar-se conforme os individuos, as edades, as doses do toxico e as idiosyncrasias e não é estranhavel que no quadro clinico esteriotypado pelo collega, ao lado dos inequivocos symptomas que se devem attribuir ao emprego de altas doses de opiáceos, brutaos mesmo, figurem outros, como a elevação de temperatura, que podem ser filiados a molestia de que já era portadora a creança e para a qual foi dirigida a deastrada therapeutica opiacea.

Em questão de administração de opiáceos, o estudo que dos mestres teão feito e a minha propria pratica e observação tem demonstrado, fizeram-me sempre um adversario systematico do opio na infancia.

E para proval-o aqui transcrevo um topico de uma preleção sobre *therapeutica infantil* que realicei o anno passado no Dispensario do Instituto de Assistencia á Infancia.

— «O opio por exemplo é um medicamento iminentemente toxico para a infancia e si bem que Jules Simon recomende os preparados opiaceos empregados em dose minima e com muito critério, eu concordo, com Trousscau que declara que *uma gotta de laudano de Sydenham administrado mesmo em clyster poderia matar uma creancinha!*

Senhores, tenho registrado em meu escriptorio varios casos de accidentes graves, para os quaes fui convocado a conjurar e provocados pela applicação inconveniente de preparações pharmaceuticas em que entrava o opio sobre qualquer de suas formas.

Não é raro ver-se aconselhar o emprego do linimento do Selle para fricções na parede do ventre de creanças que soffrem de colicas. Ora esse linimento contem, para um vehiculo de 60 grammas, *quatro grammas de laudano!*

A absorção do opio pela pelle é prompta na infancia e por isso tenho muitas vezes assistido a verdadeiros desastres desse emprego. »

Ha na litteratura medica nacional uma publicação que, penso, representa um valioso contingente a elucidação da questão em jogo e julgo opportuno lembrar ao collega a sua leitura.

Refiro-me a uma monographia do Dr. Manoel Domingues Gonçalves Pedreira intitulada « A morte da menina Clariceina ou um caso de envenenamento pelo laudano de Sydenham (justificativa de um attestado de obito) » — Rio de Janeiro — Typ. Montenegro, Rua Nova do Ouvidor, n. 16 — 1889.

Tratava-se de uma menina de um anno e sete meses, residente em Uberaba e que sendo acomettida de uma toxí-infeção intestinal, o collega convocado houvera diagnosticado «tétano» e aconselhado o uso de uma poção e clysters fortemente laudanisados, e não contento com isso, de fricções em toda a superficie cutanea com o proprio laudano em dose brutal. A creança promptamente ficou envenenada, vindo a succumbir com phenomenos identicos aos do seu caso.

Foi estabelecido um processo judicial e havendo dois medicos, incumbidos da necropsia, certificado como *causa-mortis* — uma *cermínose* (!) o Dr. Gonçalves Pedreira formulou quesitos (aliás bastantes semelhantes aos que ora me enviou o collega) e pediu a sua resposta aos clinicos desta Capital de maior notoriedade nessa época taes como os Drs. João Paulo de Carvalho, Souza Lima, Moncorvo Pae, Cypriano de Freitas, Peganha da Silva, Francisco de Castro, Martins Costa, Barata Ribeiro, Antonio Maria Teixeira e Azevedo Sodré, tendo sido todos mais ou menos unanimes em affirmar o envenenamento da menina Clariceina por doses brutae de opio.

O trabalho do Dr. Gonçalves Pedreira, além de ter esplanado bem o assumpto, vem illustrado com grande copia de documentos que elucidam por completo a sua causa.

Na primeira infancia absolutamente não emprego qualquer opiaceo ou seus derivados.

Abro uma excepção para a dionina, o menos perigoso de todos e cujo emprego faço rariissimas vezes em creanças de idade proxima a

puberdade e sempre com muita reserva e prudencia. Passam-se mesmo mezes e annos em que não proscrevo esse medicamento na infancia, visto que a therapeutica possui hoje numero não pequeno de succedaneos do opio e que, sem os seus perigos, o substituem perfeitamente.

Sempre assim pensei e dessa sorte sempre me manifestei tambem no seio das sociedades scientificas a que pertenço.

Diante desses considerandos, da marcha dos accidentes observados no seu doentinho e dos elementos revellados pela necropsia, ontendo que, no caso concreto, tudo leva a crer que os phenomenos apresentados pela creança fossem a expressão de um envenenamento agudo pelas elevadissimas doses de opio que ingerira prolongadamente no decurso de alguns dias.

Por isso creio bem responder ao

1º QUESITO : *Sim*

A resposta do 2º quesito, si bem que o senso proclama a sua decisão como a verdadeira e a que se coaduna com a logica e com a dignade profissional, não é tão facil de ser dada, tendo-se em consideração as discussões que tem sido suggeridas a proposito de casos identicos e dos quaes se occuparam homens competentes como Brouardel, Divorgie, Chauveau, Helie, Homar, Souza Lima, e tantos outros.

O que parece assentado é que o medico chamado para um caso de envenenamento deve em primeiro lugar acudir ao doente e procurar tratá-lo. Foi o que precisamente fez o distincto collega.

Segundo Brouardel por analogia a casos identicos, nas circumstancias em que estava o collega, seria falta de cumprimento de dever si calasse o crime, desde que já não tratava de simples presumpção e sim de certeza ante o corpo de delicto dos medicamentos que haviam sido propinados em face dos symptomas observados no paciente.

Para Divorgie, competencia indisentivel na materia, não se deve admittir o silencio do medico, quando este é testemunha de um envenenamento commetido sobre um individuo qualquer seu cliente: elle deve na sua opinião, revelar o envenenamento, embora sem denunciar o seu autor.

Ora, apesar das duvidas e das difficuldades praticas em que se têm visto os scientistas para esclarecerem esse ponto tão delicado, no caso particular, tão bem elucidado pela opinião de dous grandes mestres, parece-me não errar respondendo ao

2º QUESITO : *Sim*

Quanto a *causa-mortis* posso declarar, de um lado pelo juizo que faço do emprego dos opiaceos na infancia e da convicção que tenho da facil intoxicação das creanças por doses minimas de opio ou seus compostos e derivados, e de outro pelo facto de terem sido no caso concreto, brutaes as doses de medicamento empregados numa creança que apenas tinha 10 mezes, que não seja desarrazoado responder ao

3º QUESITO : *Sim*

Baseado na opinião de muitos mestres entre os quaes Brouardel, Divorgie, Souza Lima, entre outros, creio que na situação do collega não agiria de outra maneira, notando-se que eu faria communição ainda durante a vida do doente e jámais indicaria o autor do crime, o que parece foi, muito judiciosamente, feito pelo meu illustre collega.

Assim sendo respondo da seguinte maneira ao ultimo e

4º QUESITO :

Notificaria a autoridade policial competente logo que suscitasse que os symptomas apresentados pelo doentinho estavam ligados a um envenenamento por uma therapeutica inadmissivel no caso. Depois de tranquillizado o meu espirito pela transmissão da minha suspeita a quem competia providenciar sobre o crime e o reconhecimento do seu autor, si as suspeitas se avolumassem a ponto de constituirem certa a no final do quadro morbido, não teria duvida em certificar como causa-mortis: envenenamento por preparado de opio.

Eis, distincto collega, o meu juizo a proposito da consulta que me fez e que respondo com tranquillidade da minha consciencia, na convicção de que, no momento actual dos nossos conhecimentos, não seja licito pensar de outra forma.

Podendo o collega fazer destas linhas o uso que lhe convier, sou com todo apreço e estima, seu collega e admirador. — *Moncorvo Filho.*